



LEI Nº 1.376 DE 12 DE AGOSTO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão do Tratamento Fora do Domicílio – TFD aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Gonçalves, revoga a Lei Municipal nº 1.061, de 17 de outubro de 2014, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina a concessão do Tratamento Fora do Domicílio – TFD aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS residentes no Município de Gonçalves, quando esgotadas as possibilidades de atendimento na rede municipal de saúde.

Art. 2º O Tratamento Fora do Domicílio será concedido aos pacientes em tratamento de alta complexidade, mediante encaminhamento pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 3º A solicitação do TFD deverá ser formalizada pelo profissional de saúde responsável pelo acompanhamento do paciente, acompanhada da documentação necessária, e será analisada pelo Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Saúde poderá solicitar documentos complementares sempre que necessários à análise do pedido.

Art. 4º O deferimento do Tratamento Fora do Domicílio observará critérios técnicos, disponibilidade orçamentária e as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde.

Art. 5º O auxílio poderá compreender, isolada ou cumulativamente, conforme a necessidade do caso:

- I. Transporte disponibilizado diretamente pelo Município;
- II. Auxílio combustível, quando autorizado o deslocamento em veículo particular;
- III. Fornecimento ou reembolso de passagens;
- IV. Custeio ou reembolso de hospedagem.

Art. 6º O auxílio para hospedagem será concedido quando houver necessidade de permanência do paciente fora do Município para realização do tratamento, devidamente justificado pelo Departamento Municipal de Saúde.



§ 1º O benefício poderá ser estendido ao acompanhante quando houver indicação médica ou quando o paciente for menor de idade, pessoa com deficiência, idoso que necessite de auxílio ou outra situação que justifique acompanhamento.

§ 2º O Município poderá realizar o pagamento diretamente ao estabelecimento de hospedagem ou efetuar reembolso das despesas, quando não houver tempo hábil para realização de processo de contratação.

Art. 7º Sempre que possível, a Administração priorizará o fornecimento direto dos serviços de transporte e hospedagem, mediante contratação de fornecedores ou celebração de instrumentos jurídicos adequados, evitando reembolsos aos usuários.

Art. 8º Os auxílios previstos nesta Lei serão concedidos mediante processo administrativo simplificado, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Art. 9º Não será concedido Tratamento Fora do Domicílio para procedimentos disponíveis na rede municipal ou quando houver descumprimento injustificado das exigências previstas nesta Lei.

Art. 10. Os valores de referência, critérios de concessão, documentação exigida, hipóteses de pagamento antecipado, reembolso, prestação de contas, limites financeiros e demais procedimentos administrativos serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.061, de 17 de outubro de 2014.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 12 de agosto de 2026.



Assinado de forma digital
por MARCIO DONIZETTI
DE OLIVEIRA:05001567602
Dados: 2026.08.12
14:20:09 -03'00'

Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal